



FEDERAÇÃO CAPIXABA DE PEBOLIM

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DE PEBOLIM

CAPITULO – I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, DURAÇÃO E FÓRUM.

Art. 1º - A Associação Capixaba de Pebolim também chamada em sua forma abreviada de ACP, sediada à rua Prefeito Epaminondas de Almeida, 191, Parque Areia Preta, Guarapari, Estado do Espírito Santo, CEP 29.740-000, com amparo jurídico nos incisos VI, VII e VIII. Do Art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1988 e do Código Civil, Lei nº 10.406, de 10/01/2002, Inciso I, do Artigo 44 e Artigos 45 a 61, Formada pelos interessados: Rogério Emanuel Gonçalves, Marcus Vinícius Piazzarollo, José Luiz Crisóstomo Nascimento, Sérgio Ferreira da Costa, Antonio Cláudio Nunes de Souza, Fernando Lopes, Paulo Giovane dos Santos Ramos, Jair Rocha e por um grupo de jogadores, com finalidade de promover o esporte sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado, com sede e fórum no município de Guarapari, Estado do Espírito Santo.

CAPITULO – II

DA RESPONSABILIDADE, CONSTITUIÇÃO E ATIVIDADE PRINCIPAL

Art. 2º - A Associação Capixaba de Pebolim, localizada em Guarapari, Estado do Espírito Santo, está inserida como pessoa jurídica de direito privado, constituídas por pessoas físicas, denominadas “Jogadores Associados”, nos termos deste estatuto e tem como atividades principais:

- I – estimular a integração dos esportistas praticantes do jogo de Pebolim;
- II – promover torneios e campeonatos;
- III - criar o Ranking dos jogadores do Estado do Espírito Santo;
- IV – utilizar todos meios disponíveis para divulgação do esporte.



FEDERAÇÃO CAPIXABA DE PEBOLIM

CAPITULO – III

DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO DO JOGADOR ASSOCIADO

Art. 3º - A admissão ao quadro de jogadores associados da ACP far-se-á, obedecidos aos requisitos deste Estatuto, mediante conhecimento prévio das atividades e objetivos da associação e seus pertinentes segmentos, acompanhada da declaração de aceitação, das normas estatutárias em vigor, confissão expressa que respeita e concorda com o mesmo além de ter residência fixa no Estado do Espírito Santo.

CAPITULO – IV

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 4º - A Associação terá número ilimitado de Jogadores Associados sem discriminação de sexo, nacionalidade, cor, condição social ou política, desde que aceitem voluntariamente as regras contidas neste estatuto.

Art. 5º - São direitos dos Jogadores Associados:

I – receber orientação sobre as principais competições regionais, nacionais e internacionais;

II – receber as regras da ITSF – Federação Internacional de Futebol de Mesa – traduzidas para o Português;

III – tomar parte nas assembléias gerais;

IV – votar e ser votado, nomeado ou credenciado;

VI – ocupar cargos na Associação conforme Estatuto.

VII – Jogar sem custo nas mesas da associação.

VII – participar dos torneios e campeonatos tendo 50% (cinquenta por cento) de desconto no valor da ficha de inscrição.

VIII – receber carteira de Jogador Associado.

IX – ter seu nome inscrito no ranking anual e geral da associação.

X – receber relatórios financeiros e prestações de contas da Associação.

Art. 6º - São deveres dos Jogadores Associados:

I – cumprir o estatuto, bem como as decisões das assembleias;

II – contribuir com pagamento mensal estipulado na assembleia;

III – comparecer às assembleias quando convocado;

IV – zelar pelo patrimônio moral e material da Associação.

VII - representar, com dignidade e respeito, o Estado do Espírito Santo nas competições interestaduais.

Art. 7º - Perderá sua condição de Jogador Associado, cargo ou função de Diretoria, aquele que:

I – solicitar seu desligamento da associação;

II – abandonar a associação;

III – não cumprir seus deveres expressos neste Estatuto bem como as determinações da administração geral;

IV – promover dissidência manifesta ou se rebelar contra a autoridade da associação;

V – não se portar com decência e respeito nos ambientes de jogos e reuniões;

Art. 8º - O Jogador Associado que se enquadrar nas condições descritas nos parágrafos III, IV e V do Art. 7º deste estatuto estará sujeito às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão;

III – exclusão.

CAPITULO – V

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MODO DE APLICAÇÕES

Art. 9º - Os recursos financeiros da Associação Capixaba de Pebolim serão obtidos através de mensalidades cobradas junto aos Jogadores Associados além de quotas extras conforme aprovação em assembléia além de patrocínios junto aos órgãos públicos e iniciativa privada, os quais serão devidamente contabilizadas em nome da ACP.

Art. 10º - Os recursos serão aplicados da seguinte forma:

I – aquisição de mesas de Pebolim;

II – organização de torneios e campeonatos;

III – Pagamento de alugueis e locações;

IV – pagamentos de honorários, taxas e impostos;

V – ajuda de custo aos jogadores que representem a associação em competições interestaduais;

VI – manutenção do Site da Associação;

VII – manutenção nas mesas de jogos;

VIII – Promoção e divulgação da associação e seus eventos.

Art. 11º - As funções dos órgãos da Diretoria e Comissão de contas não serão remuneradas.

Art. 12º - Todos os bens adquiridos e recebidos através de doação ou patrocínio deverão ser registrados em nome da ACP.

Art. 13º - Os jogadores Associados não têm responsabilidade solidária nem subsidiária pelas obrigações financeiras assumidas pela ACP, como também a Associação não responde pelas obrigações contraídas, indevidamente, por qualquer associado.



FEDERAÇÃO CAPIXABA DE PEBOLIM

CAPITULO – VI

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 14 – A Assembléia Geral é o Órgão Maximo, da ACP e reunir-se-á em Assembléia Geral e Extraordinária.

Art. 15 – Compete privativamente a Assembléia Geral:

I – Examinar e aprovar o relatório, balanço e contas da Diretoria;

II – Eleger a Diretoria;

III – Aprovar e alterar o Estatuto e Regimento Interno;

IV – Autorizar e deliberar sobre matérias de interesse da ACP;

V – Aplicar as penalidades previstas no Estatuto, Regimento Interno e casos omissos.

Art. 16º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada ano, e extraordinariamente sempre que convocada pela diretoria ou pela maioria dos seus Associados fundadores e efetivos.

Art. 17º - A assembléia Geral será convocada mediante carta enviada a todos os associados, com prazo mínimo de 20 dias, e se instalará com o “quorum” de ao menos (1/3) um terço dos Associados, em primeira convocação, e com (1/5) um quinto meia hora depois, em segunda convocação.

Art. 18º - O Presidente, o Vice-Presidente, o secretário e o tesoureiro eleitos pela assembléia Geral com mandato de um (01) ano constituem a Diretoria da Associação.

CAPITULO – VII

DA DIRETORIA E COMISSÃO DE CONTAS

Art. 19º - A Diretoria é o órgão de administração da ACP, representada pelos seguintes componentes:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – 1º e 2º Secretários;
- IV – 1º, 2º, e 3º Tesoureiros.

Art. 20º - Compete ao Presidente:

- I – representar a ACP, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – presidir as assembleias Gerais e Extraordinárias;
- III – cumprir e fazer cumprir os preceitos Estatutários e do Regime Interno;
- IV – supervisionar os órgãos da Diretoria;
- V – propor à Assembleia Geral a aplicação das penalidades previstas no Estatuto e Regimento Interno.

Art. 21º - Ao Vice-Presidente compete:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - auxiliar o Presidente no que for necessário.

Art. 22º - Ao 1º Secretário compete:

- I – redigir as atas e lê-las para aprovação;
- II – redigir e enviar convites;



FEDERAÇÃO CAPIXABA DE PEBOLIM

III – confeccionar carteiras dos “Jogadores Associados”;

IV – manter em boa ordem as dependências da associação;

V – preparar o livro de presença para assinatura dos presentes às assembleias Gerais e Extraordinárias;

VI – assinar as atas em conjunto com o Presidente.

Art. 23º - Ao 2º Secretário compete:

I – substituir o 1º Secretário nas suas faltas ou impedimentos;

II – auxiliar o 1º Secretário no que for necessário.

Art. 24º - Ao 1º Tesoureiro compete:

I – manter em ordem a parte financeira da ACP (receitas e despesas);

II – ler o relatório financeiro anual diante da Assembleia Geral;

III – assinar em conjunto com o Presidente, conta bancária, cheques e demais documentos de sua responsabilidade.

Art. 25º - Ao 2º e 3º Tesoureiros compete:

I – substituir o 1º Tesoureiro nas suas faltas ou impedimentos;

II – auxiliar o 1º Tesoureiro no que for necessário.

Art. 26º - A Diretoria em sessão ordinária reunirá sempre que necessário, para tratar de assuntos administrativos.

Art. 27º - Os relatórios financeiros serão apreciados pela Assembleia Geral depois da deliberação da comissão de contas.



FEDERAÇÃO CAPIXABA DE PEBOLIM

Art. 28º - A comissão de contas é o órgão de tomada de conta da parte da financeira da Associação, composta por três integrantes, eleitos pela Assembléia Geral.

Art. 29º - Compete à comissão de Contas:

I – examinar o relatório financeiro emitindo parecer;

II – lançar em ata os valores constantes nos relatórios;

III – supervisionar toda a área financeira da ACP.

IIII – sugerir, questionar e auxiliar nos investimentos da Associação.

CAPITULO – VIII

DAS ELEIÇÕES E DO MANDATO

Art. 30º - As eleições para cargo da Diretoria e Comissão de Contas da ACP, serão realizadas nas segundas quinzenas do mês de janeiro, no âmbito da sede da Associação e o voto poderá ser por aclamação ou secreto. A eleição será decidida pela quantidade absoluta de votos.

Art. 31º - Os mandatos terão duração de dois anos, sem limites de reeleição.

CAPITULO – IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32º - O campo de atuação da ACP abrange todo o território do Estado do Espírito Santo.

Art. 33º - A ACP somente poderá ser extinta por sentença judicial ou por aprovação unânime de todos os Jogadores Associados que estiverem presentes e reunidos em Assembléia Geral Extraordinária convocada para esta finalidade.



FEDERAÇÃO CAPIXABA DE PEBOLIM

Art. 34º - Em caso de dissolução, depois de quitados todos os compromissos, os bens da ACP serão revertidos em benefício a qualquer outra instituição social, sem fins lucrativos, declarada de entidade pública.

Art. 35º - O Regimento Interno, Regulamentos e Atos Normativos, não poderão contrariar os termos deste Estatuto.

Art. 36º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Art. 37º - O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação e registro em cartório.

Guarapari – ES, 21 de janeiro de 2007.

Presidente: Rogério Emanuel Gonçalves

Vice-Presidente: Marcus Vinicius Piazzarollo

1º Secretário: Paulo Giovane dos Santos Ramos

2º Secretário: Antonio Cláudio Nunes de Souza

1º Tesoureiro: José Luiz Crisóstomo Nascimento

2º Tesoureiro: Sérgio Ferreira da Costa

3º Tesoureiro: Jair Rocha